

3.4 PENAL: MATERIAL E PROCESSUAL

3.4.1 Controle dos crimes e o princípio da eficiência

Lélio Braga Calhau

*Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Coordenador do Núcleo de Intervenção Estratégica para Controle dos Crimes de Homicídios em Governador Valadares (MG)..*

*Pós-Graduado em Direito Penal pela Universidade de Salamanca (Espanha).
Mestre em Direito do Estado e Cidadania pela Universidade Gama Filho (RJ).*

*Conselheiro do ICP – Instituto de Ciências Penais de Minas Gerais
Auto do livro “Resumo de Criminologia”, 3ª ed, Rio de Janeiro, Impetus, 2008.*



Lélio Braga Calhau

Penso que nós cidadãos já estamos cansados de ler nos jornais comentários de que o sistema penal está falido. Criticar apenas não resolve nada. É preciso mudar o foco. Temos que abandonar preconceitos e estar abertos a novas idéias e propostas criminológicas. Precisamos avançar, em especial, na *qualidade* do trabalho repressivo do Sistema da Justiça Criminal (Poder Judiciário, Ministério Público, Polícias e Administração Penitenciária) com a melhora da prova a ser produzida nos

fundamentais dos acusados deve ser o princípio fundamental da Justiça Criminal. Ela também deve buscar a eficiência na administração de seus recursos e conseguir o máximo de ações e resultados que espelhem a realidade. Nenhum inocente deve ser condenado e nenhum culpado deve ser absolvido por culpa da ineficiência do Estado. Isso ocorre, em muitos casos, com as absolvições decorrentes das prescrições criminais.

A integração das Polícias vai trazer eficiência para a Justiça Criminal com certeza, mesmo que num primeiro momento haja resistências. A população de Minas Gerais já está ganhando com isso. Já participei de reuniões muito produtivas com delegados de polícia, oficiais da polícia militar mineira e representantes da Secretaria de Estado da Defesa Social. Trocamos experiências, refletimos sobre nossas atuações e fizemos críticas positivas ao funcionamento do Sistema da Justiça Criminal. Estamos mais bem preparados para enfrentar os índices de criminalidade que vem assolando Minas Gerais e o resto do Brasil.

processos criminais.

Recentemente li um artigo onde um professor criticava a busca de eficiência pelo Sistema da Justiça Criminal. Segundo o mesmo esse paradigma de *eficientismo* não combina com a defesa dos direitos fundamentais do cidadão.

Pois bem, nada nesse mundo evolui sem que se atente para o *princípio da eficiência*. O Estado ao arrecadar os impostos, administra-os e deve prestar contas de suas ações, utilizando os recursos da melhor forma possível para beneficiar a população. Uma empresa ou associação só irá crescer se for eficiente. Se um estudante de direito não for eficiente nos estudos não conseguirá lograr aprovação no exame de ordem. A Polícia tem de se eficiente no controle dos crimes na parte que está a seu cargo. O mundo é assim.

Não vejo como o Sistema da Justiça Criminal não tenha de ser eficiente também, haja vista que ser eficiente, a meu ver, significa também atuar dentro dos padrões determinados pela Constituição Federal para o Estado Democrático de Direito e com respeito aos direitos fundamentais.

Pecamos, muitas vezes, na questão do controle da criminalidade pelo excesso de radicalismo. O respeito aos direitos

Mas para a eficiência ser maior esse processo, em tese, deveria passar num segundo momento pela integração também do Ministério Público e do Poder Judiciário nesse contexto. Não adianta as polícias prenderem, o Ministério Público processar e posteriormente o Poder Judiciário absolver alegando falhas na investigação ou a tradicional *culpa do sistema*. É importante que o Poder Judiciário esteja integrado efetivamente (inclusive na fiscalização da fase pré-processual) para que o sistema penal (como um todo) seja também eficiente.

Por fim, é de se registrar o pensamento do criminólogo espanhol Antonio García-Pablos de Molina, pois segundo ele o crime não é um tumor nem uma epidemia, senão um doloroso *problema* interpessoal e comunitário. Uma realidade próxima, cotidiana, quase doméstica: um problema *da* comunidade, que nasce *na* comunidade e que deve ser resolvido *pela* comunidade. Um *problema social*, em suma, com tudo que tal caracterização implica função de seus diagnóstico e tratamento. Ou seja, sem atentarmos para isso, não teremos o foco integrador que o controle da criminalidade demanda da sociedade.